



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

ESTADO DE SÃO PAULO
secretaria@camaraoriente.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 10/2022


“Dispõe sobre a vedação de provimentos em cargos no quadro de funcionalismo público municipal por condenação no âmbito da Lei Maria da Penha”.

Art. 1 – Ficam vedadas as inscrições para concursos para cargos efetivos, nomeações para cargos temporários e comissionados, bem como terceiros pessoa física, nos quadros dos funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Oriente, Estado de São Paulo, para agressores condenados em última instância por violência contra mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - No ato das informações ou das nomeações, o órgão responsável deverá exigir a apresentação dos respectivos atestados de antecedentes criminais expedidos pelos órgãos judiciários.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Nick Carter Mórís aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


CAMILA MÓRIS S. M. DE MELO

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

APROVADO

1ª Discussão em 05/12/2022
2ª Discussão em 11/12/2022

José Rodolpho Moris
Presidente


Fábio de Andrade Toneloti
1º Secretário

Câmara Municipal de Oriente
05/12/2022
Tânia A. R. Oliveira